



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- APRECIÇÃO DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS AO
ABRIGO DA LEI Nº 12/2020, DE 7 DE MAIO**

26/06/2020



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5058 / 2020	Externo	26-05-2020	Email	1700	APOIO_COVID19_2/2020 / 18-05-2020	Em Seguinto

Remetente Marlenis de Jesus Pereira de Sousa

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontroç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19.

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	26-05-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada, com base nas normas de acesso à Medida, a candidata reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 250ç. À consideração de V. Exa.	26-05-2020	IMAFONSO	0
2	26-05-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	29-05-2020	Dr. João Manuel	3
3	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	De acordo com o despacho do Senhor Presidente, informar a requerente da aprovação da sua candidatura.	29-05-2020	IMAFONSO	0
4	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	Vereação Drª. Belmira Reis	N				
5	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				
6	29-05-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5134 / 2020	Externo	28-05-2020	Email	1731	APOIO_COVID19_4/2020 / 25-05-2020	Em Seguimento

Remetente Isabel Moreira Correia

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontroç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	28-05-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada, com base nas normas de acesso à Medida, a candidata reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 250ç. À consideração de V. Exa.	28-05-2020	IMAFONSO	0
2	28-05-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	29-05-2020	Dr. João Manuel	1
3	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	De acordo com o despacho do Senhor Presidente, informar a requerente da aprovação da sua candidatura.	29-05-2020	IMAFONSO	0
4	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	Vereação Drª. Belmira Reis	N				
5	29-05-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				
6	29-05-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5210 / 2020	Externo	01-06-2020			APOIO_COVID19_7/2020 / 29-05-2020	Em Seguinto

Remetente António Mário Domingues Afonso

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontro ç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	01-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), o candidato reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 215,91 ç. À consideração de V. Exa.	01-06-2020	IMAFONSO	0
2	01-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	03-06-2020	Dr. João Manuel	2
3	03-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	N				
4	03-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5263 / 2020	Externo	02-06-2020	Email	1782	APOIO_COVID19_5/2020 / 27-05-2020	Em Seguinto

Remetente Sílvia Pinto Guedes Teixeira de Paiva

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontro ç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19.

Registado por MCGOMES / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	02-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), a candidata reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 121,47ç. À consideração de V. Exa.	02-06-2020	IMAFONSO	0
2	02-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	03-06-2020	Dr. João Manuel	1
3	03-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	N				
4	03-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5378 / 2020	Externo	05-06-2020	Email	1836	APOIO_COVID19_09/2020 / 05-06-2020	Em Seguimento

Remetente Maria Cândida Gomes da Costa Barros

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontroç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	05-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), a candidata reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 100,00ç. À consideração de V. Exa.	05-06-2020	IMAFONSO	0
2	05-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	09-06-2020	Dr. João Manuel	2
3	09-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Para os devidos efeitos.	09-06-2020	IMAFONSO	0
4	09-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				
5	09-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5497 / 2020	Externo	09-06-2020	Email	1871	APOIO_COVID19_10/2020 / 05-06-2020	Em Seguinto

Remetente Norberto Branco Fernandes

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontro ç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19.

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	09-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), o candidato reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 250ç. À consideração de V. Exa.	09-06-2020	IMAFONSO	0
2	09-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsáve	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	09-06-2020	Dr. João Manuel	0
3	09-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Para os devidos efeitos.	09-06-2020	IMAFONSO	0
4	09-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				
5	09-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsáve	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5615 / 2020	Externo	15-06-2020	Email	1906	APOIO_COVID19_11/2010 / 05-06-2020	Em Seguinto

Remetente Cláudia Maria de Amorim Fernandes

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras "Recontro" - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19.

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	15-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), o candidato reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 114,94€. À consideração de V. Exa.	16-06-2020	IMAFONSO	1
2	16-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsável	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	18-06-2020	Dr. João Manuel	2
3	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	Vereação Drª. Belmira Reis	N				
4	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	N				
5	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5730 / 2020	Externo	17-06-2020	Email	1941	APOIO_COVID19_14/2020 / 17-06-2020	Em Seguinto

Remetente LEANDRO REATO

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontroç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19.

Registado por AFLOBO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	17-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), o candidato reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 250ç. À consideração de V. Exa.	17-06-2020	IMAFONSO	0
2	17-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsáve	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	18-06-2020	Dr. João Manuel	1
3	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	Vereação Drª. Belmira Reis	N				
4	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	N				
5	18-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				



Número	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
5772 / 2020	Externo	18-06-2020	Email	1964	APOIO_COVID19_12/2020 / 15-06-2020	Em Seguinto

Remetente Adelaide Maria Lagarto Brito Costa

Tema Acção Social

Assunto Candidatura ao Vale de Compras çRecontroç ç Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19

Registado por ARMONTEIRO / DDSC | Serv. A.Social Técnicos 1

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1	18-06-2020	DDSC Serv. A.Social Técnicos 1	DDSC Serv. A.Social Responsável	S	Exmo. Senhor Presidente, Remeto a V. Exa. candidatura ao Vale de Compras Recontro - Medida de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social causada pelo COVID 19. De acordo com a análise efetuada com base nas normas de acesso à Medida (ver anexo), a candidata reúne todos os requisitos de apoio e tem direito a um vale de compras no valor de 172.25ç. À consideração de V. Exa.	19-06-2020	IMAFONSO	1
2	19-06-2020	DDSC Serv. A.Social Responsáve	Presidência Dr. João Manuel	S	Considerando a informação dos Serviços de Ação Social, aprova-se a concessão do apoio proposto, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 4º da Lei nº6/2020, de 10 de Abril. Comunique-se ao requerente. Solicito que se dê conhecimento da presente decisão aos Senhores Vereadores e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal.	19-06-2020	Dr. João Manuel	0
3	19-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	Vereação Drª. Belmira Reis	N				
4	19-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DDSC Serv. A.Social Responsável	N				
5	19-06-2020	Presidência Dr. João Manuel	DAF Chefe de Divisão	N				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 12/2020

de 7 de maio

Sumário: Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.

Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei adota novas medidas no âmbito do regime excecional estabelecido pelas Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril, com vista a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril

São aditados à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, os artigos 3.º-A a 3.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Fundo Social Municipal

Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

Artigo 3.º-B

Realização do capital social do Fundo de Apoio Municipal

1 — É facultada aos municípios uma moratória de 12 meses das prestações do capital a realizar em 2020 nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo.

2 — Ao reembolso do empréstimo garantido pelo Estado, por via da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é aplicada uma moratória de 12 meses nas prestações a vencer em 2020.

3 — As prestações de capital a realizar pelos municípios em 2020 são deduzidas do montante da remuneração prevista no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, salvo manifestação de vontade em sentido contrário por parte do município.

Artigo 3.º-C

Amortização dos contratos de empréstimo

1 — É facultada aos municípios com empréstimos de assistência financeira a decorrer, nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a possibilidade de beneficiarem de uma moratória de 12 meses na amortização do capital vincendo até ao final de 2020.



2 — A aplicação do disposto no número anterior determina a distribuição do montante da moratória pelas prestações de capital remanescentes do empréstimo.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, em termos idênticos aos dos municípios, quanto aos prazos de amortização, podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, sem prejuízo da sujeição a ratificação por estes órgãos assim que os mesmos possam reunir.

2 —

Artigo 4.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Excecionalmente, as juntas de freguesia, sem possibilidade de delegação no respetivo presidente, podem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nos mesmos termos e condições referidas nos n.ºs 1 e 2, devendo tais atos ser comunicados ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas após a sua prática.»

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril

São aditados à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, os artigos 7.º-A a 7.º-F, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Inscrição orçamental de nova despesa

A despesa com equipamentos, bens e serviços associados ao combate à pandemia da doença COVID-19 incorrida pelas entidades do setor local, pode ser inscrita no respetivo orçamento através de uma alteração orçamental, aprovada pelo presidente do órgão executivo, sem prejuízo da sujeição a ratificação assim que o órgão deliberativo possa reunir.

Artigo 7.º-B

Informação ao órgão deliberativo

1 — Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita, previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º e na



alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir.

2 — Na sessão do órgão deliberativo a realizar até 30 de junho é incluído um ponto na ordem de trabalhos para apreciação das informações relativas aos atos praticados ao abrigo da presente lei.

Artigo 7.º-C

Aprovação de contas consolidadas

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020.

Artigo 7.º-D

Informação à Direção-Geral das Autarquias Locais

Os prazos para a prestação de informação à Direção-Geral das Autarquias Locais previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho.

Artigo 7.º-E

Reporte à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Os prazos para a prestação de reportes à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho.

Artigo 7.º-F

Dissolução das empresas locais

O exercício das empresas locais relativo ao ano de 2020, que tenha sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da pandemia da doença COVID-19, não releva para a verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.»

Artigo 5.º

Republicação

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, com a redação introduzida pela presente lei.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos desde o dia 12 de março de 2020.



Artigo 7.º

Vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020.

Aprovada em 30 de abril de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 4 de maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 5 de maio de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

1 — O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

2 — O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Artigo 3.º

Empréstimos de curto prazo

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, em termos idênticos aos dos



municípios, quanto aos prazos de amortização, podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, sem prejuízo da sujeição a ratificação por estes órgãos assim que os mesmos possam reunir.

2 — Os empréstimos contraídos ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

4 — Excecionalmente, as juntas de freguesia, sem possibilidade de delegação no respetivo presidente, podem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nos mesmos termos e condições referidas nos n.ºs 1 e 2, devendo tais atos ser comunicados ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas após a sua prática.

Artigo 5.º

Receita efetiva própria e fundos disponíveis

1 — Durante a vigência da presente lei, as entidades do subsetor da administração local não estão sujeitas a limitações na previsão da receita efetiva própria, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos da determinação dos seus fundos disponíveis, suspendendo-se a aplicação do artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — Durante a vigência da presente lei, as entidades do subsetor da administração local, para efeitos de aferição de existência de fundos disponíveis, apenas consideram os compromissos cuja data de pagamento expectável ou definida esteja incluída na janela temporal de cálculo dos mesmos, em semelhança com o procedimento já existente para as despesas certas e permanentes e os empréstimos.

Artigo 6.º

Suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longo prazos

1 — O prazo de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazos, estabelecido no máximo de dois anos no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é suspenso durante a vigência da presente lei.

2 — Relativamente a novos empréstimos, a finalidade prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é alargada para despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir.

Artigo 7.º

Equilíbrio orçamental

No ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



Artigo 7.º-A

Inscrição orçamental de nova despesa

A despesa com equipamentos, bens e serviços associados à doença COVID-19 incorrida pelas entidades do setor local, pode ser inscrita no respetivo orçamento através de uma alteração orçamental, aprovada pelo presidente do órgão executivo, sem prejuízo da sujeição a ratificação assim que o órgão deliberativo possa reunir.

Artigo 7.º-B

Informação ao órgão deliberativo

1 — Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita, previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir.

2 — Na sessão do órgão deliberativo a realizar até 30 de junho é incluído um ponto na ordem de trabalhos para apreciação das informações relativas aos atos praticados ao abrigo da presente lei.

Artigo 7.º-C

Aprovação de contas consolidadas

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2020.

Artigo 7.º-D

Informação à Direção-Geral das Autarquias Locais

Os prazos para a prestação de informação à Direção-Geral das Autarquias Locais previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho.

Artigo 7.º-E

Reporte à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Os prazos para a prestação de reportes à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho.

Artigo 7.º-F

Dissolução das empresas locais

O exercício das empresas locais relativo ao ano de 2020, que tenha sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, não releva para a verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.



Artigo 8.º

Aceitação de doações

Durante o período de vigência da presente lei, compete à junta de freguesia aceitar doações de bens móveis destinados à execução de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, bem como à resposta às respetivas consequências sociais.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a dia 12 de março de 2020.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho de 2020.

113225164